



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: João Garcia Vegini
Telefone: 51 32880400
E-mail: joao-vegini@irga.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública, em especial o Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA, necessita atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, que impõe a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de governança, planejamento e racionalização das compras públicas.

O volume, a complexidade e a interdependência das contratações realizadas pelo IRGA demandam uma ferramenta tecnológica específica, capaz de automatizar, organizar, monitorar e gerir o planejamento das contratações, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.

A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação e robustez na gestão, em um paradigma de Governo Digital, mostra-se essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual e ferramenta dedicada à elaboração do estudo técnico preliminar. Sem tal instrumento, assumir-se-iam riscos alargados de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, sob o nº 501/2025, tendo sido planejada de forma integrada com as Diretorias e Divisões do órgão.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos mínimos, arrolam-se, segmentando-se por subprocessos iminentes à concepção e execução do PCA:

I - Elaboração do PCA:

- Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- Associar preços estimados aos DFDs;
- Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações.

II - Publicação do PCA:

- Gerar de relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Realizar publicação automática, após atualização.



Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO



III - Execução do PCA:

- Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- Atualizar o calendário de contratação;
- Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

IV - Requisitos essenciais para o uso de IA:

Especificamente quanto ao uso de IA, tem-se por premissa que jamais pode suplantar a decisão e a análise humana.

Deve ser, como axioma, acessória, inserida no rito gradual de confecção do ETP, e não o gerando por completo, de forma automatizada, alienando o agente público e majorando riscos de descontextualização com a real necessidade.

Assim, arrolam-se seus requisitos essenciais:

- O uso da IA não deve ser automático, mas sim passível de opção de adoção pelo gestor. O preenchimento apenas “manual” pelo gestor (sem o uso da IA) deve ser possível, em todos os casos;
- A IA deve estar disponível por campo, conforme a alínea “d” da seção “II”, não havendo a geração integral do documento, sem o controle racional cognitivo do gestor, como medida de segurança informacional

Ademais, como requisito mínimo, o suporte para o uso da ferramenta, com otimizado nível de serviço de atendimento, é condição *sine qua non* para a implantação e operacionalização do sistema almejado.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em face da realidade administrativa pública, estima-se a necessidade de contratação de licenças que possibilitem 15 acessos simultâneos.

A justificativa é a de que o fluxo de elaboração do PCA implica a divisão de papéis em requisitantes, setores técnicos (quando pertinentes ou factíveis), setor de contratações e autoridade competente. Em especial, as fases iniciais a concepção do plano, na qual os demandantes dão forma aos documentos de formalização de demanda, exigem a prospecção de necessidades por parte dos clientes em potencial – os requisitantes, dispersos nos diversos setores organizacionais. Eis que tal capilaridade resulta na quantidade de acessos pleiteada.

Mister consignar que, mesmo após a elaboração do PCA, os mesmos requisitantes terão de diligenciar ações contínuas para a sua execução, seja para fins de atualização das demandas ou acompanhamento da dinâmica do calendário de contratações.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração Pública enfrenta dificuldades para realizar o Plano de Contratações Anual e elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, previstos na Nova Lei de Licitações, a tarefa vem se demonstrando complexa tendo em vista a demanda de trabalho rotineira.

Portanto é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tornando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Solução 01 - Desenvolver uma ferramenta, por meio da equipe de TI do Tribunal;

Solução 02 - Licitar uma fábrica de software;

Solução 03 - Contratação de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA).

Ante essas soluções, O GOVPLAN é a melhor opção, é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas

Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO



demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tornando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Há de se mencionar que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. possui “exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual”, conforme Certidão emitida pela Associação Brasileira Das Empresas De Software - ABES, Atestado de Exclusividade emitido pela Associação comercial do Paraná – ACP e o Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor é estimado em R\$ 87.071,65 (oitenta e sete mil e setenta e um reais com sesenta e cinco centavos), conforme proposta anexada ao expediente, em face do número de usuários simultâneos almejado.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contração do Sistema GovPlan, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual, com acesso para 15 usuários simultâneos, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Sistema GovPlan deve atender a todos os requisitos dispostos no Título III deste Estudo.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica, por ser item único.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo, mormente no que diz respeito ao compliance com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com realce à atração à maior racionalidade administrativa e à mitigação do risco de fracionamento de despesas.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Desejável o desenvolvimento de competências na temática do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo que tal se dê de forma concomitante à contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No mometo existe contrato vigente relacionado ao objeto pretendido, com término em 20/01/2026. Todavia, optou-se pela não prorrogação do referido contrato, tendo em vista que a solução atualmente contratada não atende de forma satisfatória à demanda, especialmente em razão da limitação quanto ao número de usuários simultâneos suportados.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação está alinhada ao fluxo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), desenvolvido de forma integrada com as Diretorias e Divisões do órgão, não havendo, portanto, outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir de maneira relevante no planejamento da futura contratação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO



XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução em pauta, qual seja, a contratação do GovPlan como plataforma de TIC subjacente à elaboração e controle da execução do PCA, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade consignada no Título I deste Estudo.

João Garcia Vegini
IF. 4436547/01
Chefe DTI
Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA



Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO



26153800000500

Nome do documento: 3_ESTUDO TECNICO PRELIMINAR GOVPLAN.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

João Garcia Vegini

IRGA / INFORMATICA / 443654701

16/01/2026 17:01:42

